



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Luiz Cunha, nº 178 - Bairro Monte Castelo - CEP 62350-000 - Ubajara - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 5/2019 DG-UBA/UBAJARA-IFCE

Assunto: REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO CARGO DE COORDENAÇÃO DE CURSO, DAS ÁREAS: HOSPITALIDADE E LAZER – GASTRONOMIA; ALIMENTO-TÉCNICO EM ALIMENTO E TECNOLOGIA EM AGROINDUSTRIA E LICENCIATURA EM QUÍMICA NO CAMPUS UBAJARA DO IFCE.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS UBAJARA, CONVOCA a comunidade acadêmica (Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes) do IFCE Campus Ubajara para participarem do processo democrático da consulta visando a escolha para nomeação para o cargo de coordenação dos Cursos: Tecnologia em Gastronomia, Tecnologia em Agroindústria, Técnico em Alimento e Licenciatura em Química.

Lançamento do Edital	20.05.2019
Divulgação da Comissão Eleitoral Local 21.05.2019	
Registro de candidaturas	23 a 24.05. 2019
Homologação do registro de candidaturas	27.05.2019
Período de campanha	28 a 31.05.2019
CONSULTA	03.06.2019
Recursos	04.06.2019
Homologação	05.06.2019

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta para escolha dos cargos descrito no art.3º, deste edital, será conduzido pela **Comissão Eleitoral Local**, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral Local** têm fins específicos de conduzir o processo de escolha para o cargo de Coordenador de Curso, da Área Hospitalidade e Lazer – Curso de Gastronomia; Área produção Alimenticia- Curso de tecnologia em Agroindústria e técnico em Alimento; Área formação de professores- Licenciatura em Química do IFCE Campus Ubajara.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I

Art. 3º São disponibilizadas as seguintes vagas:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Coordenação do Curso de Tecnologia em Gastronomia	01
Coordenação do Curso de Tecnologia em Agroindústria	01
Coordenação do Curso Técnico em Alimento	01
Coordenação do Curso de Licenciatura em Química	01

Art. 4º Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenação de Curso de Tecnologia em Gastronomia, Tecnologia em Agroindústria, Técnico em Alimento e Licenciatura em Química do Campus Ubajara, o docente que:

- I. – possuir, no mínimo, título de especialização, para coordenação de cursos de graduação.
- II. – Ser docente atuante no curso.
- III. – Não está ocupando cargo de confiança.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, munido dos requisitos dispostos nos arts. 4º deste Regulamento.

§1º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

§2º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão comprovar às exigências do artigo art. 4º deste Regulamento.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar também, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e/ou Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Ubajara, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112 de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único – RJU ou condenação penal;

§ 4º. Os candidatos, ao se inscreverem deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessário.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão conforme modelo disposto no **Anexo II – Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e entregue a comissão organizadora do processo, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o caput estará disponível com a comissão eleitoral, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 7º. A **Comissão Eleitoral Local** deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Local** no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 8º. A ordem dos nomes e/ou apelidos, obedecerá a ordem alfabética.

Seção III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral** dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *Campus*.

Art. 10°. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Campus, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 11°. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do Campus para desenvolver suas ações.

Art. 12°. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 13°. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Local** estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do Campus.

Art. 14°. Considerar-se-á dano ao patrimônio do Campus, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 15°. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 16°. O ato de "**boca de urna**" será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 17°. Os candidatos, poderão expor seus programas e propostas, nas áreas de convivência do Campus, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

Art. 18°. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

Art. 19°. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome ou apelido do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 20°. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III. - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

IV. - implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V. – interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do Campus;

VI. – utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VII. - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII. - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará;

IX. - prejudique a higiene e a estética institucional; e

X. - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 21°. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Seção IV

DAS NORMAS DOS DEBATES

Art. 22°. Poderão ser realizados debates, com os candidatos, no âmbito do Campus, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da **Comissão Eleitoral Local**.

§ 1º. Deverão ser observados os seguintes regulamentos para os debates:

- I. - O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;
 - II. - os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia;
 - III. - haverá 3 (três) blocos, a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;
 - IV. - serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;
 - V. - a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;
- VI. – o debate se dará em 3 (três) blocos:
- a. 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até dois candidatos para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta, 2 (dois) minutos para replica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.
 - b. 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por/candidato/por segmento, totalizando 3(três) perguntas por candidato, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida, a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.
 - c. 3º bloco: considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

VII. - os debates que porventura ocorrerem, deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no**Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

§ 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

Seção V DOS VOTANTES

Art. 23º São votantes para o cargo de Coordenador de Curso:

- I. - Os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na referida coordenação no Campus Ubajara;
- II - os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos subsequentes e de graduação, vinculados ao respectivo curso no IFCE Campus Ubajara.

Art. 24º. **A Comissão Eleitoral Local** solicitará a Diretoria de ensino do Campus a lista dos servidores docentes por curso;

Art. 25º. **A Comissão Eleitoral Local** solicitará à Diretoria de ensino do Campus a lista dos discentes regularmente matriculados por curso;

Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 26º. O processo de consulta para os cargos descrito no art.3 neste edital dar-se-á em turno único.

Art. 27º . O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

§1º. Com o objetivo de preservar o voto secreto, será convocado também, o(s) presidente(s) e os mesários para as seções de votação que deverão rubricar as cédulas de votação.

§ 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.

Art. 28º. Será eleito um único candidato para o cargo descrito no art.3º.

Art. 29º. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.

§1º. A cédula de votação será confeccionada pela**Comissão Eleitoral Local** e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado.

Art. 30º. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

- I - urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;
- II - urna (s) para recepcionar os votos dos discentes;

Art. 31º. A votação realizar-se-á das 09:00 horas às 21:00 horas, ininterrupta no prazo do**Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art.32°. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;
- II. - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;
- III. - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;
- IV. – após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art. 33°. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

- I. - o **servidor docente e discente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:
 - a. Carteira de Identidade; ou
 - b. Carteira de Identidade funcional; ou
 - c. Carteira de motorista; ou
 - d. Crachá funcional (para servidor do IFCE).

Art.34°. Serão considerados nulos os votos que:

- I - contiverem mais de um nome de candidato assinalado;
- II - não corresponderem ao modelo oficial;
 - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
 - contiverem expressões, frases, ou quaisquer sinais que expressem seu voto;
 - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

Art. 35°. Somente o Presidente da **Comissão Eleitoral Local**, poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 36°. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 37°. A **Comissão Eleitoral Local** providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 38°. Serão constituídas pela **Comissão Eleitoral Local** mesas receptoras/apuradoras, formada por membros representando os segmentos, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 39°. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora / apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 40°. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

- I. - identificar o eleitor;
- II. - identificar os fiscais credenciados;
- III. - manter a ordem no recinto da votação;
- IV. - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V. - comunicar a **Comissão Eleitoral Local**, conforme o caso das ocorrências;
- VI. - encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata; VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 41°. Compete aos mesários:

- I. - auxiliar o Presidente;
- II. - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III. - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV. - organizar fila dos eleitores.

Art.42°. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até às 09:00 horas do dia do pleito.

Art.43º. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 44º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, conforme requerimento padrão disposto no**Anexo III**, obedecendo ao prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral - Anexo I**.

Art. 45º . As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral Local** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 46º . Compete à **Comissão Eleitoral Local** providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

I - lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes;

II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;

III - 01 (uma) cabine de votação;

IV - 01 (um) modelo de ata;

V - 01 (um) Boletim de urna;

VI - cédulas de votação;

VII. - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 47º. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I. - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II. – emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III. - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no**Anexo IV**;

IV. - entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.

Art. 48º. Para fins de totalização de votos a**Comissão Eleitoral Local** enviará, diretamente a Direção Geral, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Seção VII

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 49º. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida o segmento dos técnico- administrativos e finalmente o segmento dos discentes;
II. – a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela**Comissão Eleitoral Local**.

Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 50º. O **Presidente da Comissão Eleitoral Local** presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.

Art. 51º. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 2/3(dois terços) para a manifestação do corpo docente e de 1/3(um terço) para a manifestação do corpo discente, para os cargos de Coordenador de Curso.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 52º. Será considerado eleito o candidato que obtiver mais de 50% da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para o cargo de Coordenador de Curso será utilizada a seguinte fórmula:

$$TVCn (\%) = 100 \times [(2/3) \times (DOCCn/DOCtotal) + (1/3) \times (DISCn/DIStotal)], \text{ sendo:}$$

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”;

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente;

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente;

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 59º. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço no Campus;

II. – maior tempo de serviço no IFCE;

III. – maior tempo no serviço público federal; IV – maior idade.

Art. 53º. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos

candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais pré-estabelecidos, assim como será divulgado no sitio www.ifce.edu.br/ubajara

§1º. o resultado da eleição poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas comissões eleitorais locais, devido a possibilidade de falta de energia e ou conexão com a internet;

§2º. caberá recurso ou impugnação sobre o resultado da eleição, conforme requerimento padrão

– Anexo V, em primeira instância a **Comissão Eleitoral Local**,

§3º após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida enviado a Direção Geral do IFCE- Campus Ubajara.

Seção VIII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 54º. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I. – todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício no campus.

Art. 54º. O recurso ou a impugnação, serão interpostos à**Comissão Eleitoral Local**, a ser registrado no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 55º. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I. – fora do prazo;

II. – não requerido ao órgão competente;

III. – por quem não seja legitimado; e

IV. – após exaurida a competência da **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 56º. Após a interposição do recurso ou impugnação, a**Comissão Eleitoral Local** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

Seção IX

DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO

Art. 57º. A designação para a Função de Coordenação de Curso será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 58º. A designação para a Função dos cargos descritos no art. 3º será extinta nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - posse em outro cargo não acumulável;

III – Remoção/Redistribuição;

IV - falecimento;

V- renúncia;

VI- aposentadoria;

VII - término de mandato; ou

VIII – A critério da Direção Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Regulamento eleitoral devidamente comprovado, deverá ser enviada à **Comissão Eleitoral Local**, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Regulamento, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 60º. Concluído o processo de escolha de que tratam este Regulamento a **Comissão Eleitoral Local** automaticamente se extinguirá.

Art. 61º. Os Anexos de I a VI integram o presente Edital.

Art. 62º. Os casos omissos serão resolvidos pela **Direção Geral**.

Art. 63º. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Costa de Vasconcelos, Diretor(a) Geral do Campus Ubajara**, em 20/05/2019, às 19:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0714723** e o código CRC **0B9CA871**.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Lançamento do Edital	20.05.2019
Divulgação da Comissão Eleitoral Local 21.05.2019	
Registro de candidaturas	23 a 24.05. 2019
Homologação do registro de candidaturas	27.05.2019
Período de campanha	28 a 31.05.2019
CONSULTA	03.06.2019
Recursos	04.06.2019
Homologação	05.06.2019

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Cargo Eletivo:

Curso _____

Nome do Candidato:_____

Matrícula SIAPE:_____

Formação acadêmica _____

Titulação_____ Área_____

Data de nascimento_____ / _____ / _____

Data de lotação no Campus_____ / _____ / _____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: _____ / _____ / _____

Endereço:_____

CEP:_____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico:_____

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres):_____

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do cargo de Coordenador de curso _____ no Campus Ubajara.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com os Regulamentos.

ASSINATURA DE CANDIDATO

ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Nome Completo: _____ Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

O servidor/discente acima identificado, vem, tempestivamente solicitar a essa Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como FISCAL do candidato

_____ a Coordenador de Curso de _____
nos termos deste Regulamento Eleitoral, para a qual dou plena concordância.

Ubajara- CE de de 2019.

ASSINATURA DO FISCAL

ANEXO IV – MODELO DE ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO Nº:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, às.____ horas, no Campus _____, teve início o **processo de votação/apuração** da consulta para a escolha do Coordenador do Curso de _____ Estando presentes os membros _____ (Presidente); _____ (Mesário) e _____ (Mesário), com _____ votantes no segmento docente e _____ ausentes; _____ votantes no segmento discente e _____ ausentes.

Dos votos apurados o resultado foi o seguinte:

Candidato	Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.
Candidato	Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.
Candidato	Segmento docente _____ votos; segmento discente: _____ votos.

Resultado final:

Candidato eleito: _____

Registro das ocorrências relevantes:

Eu, _____, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

Ubajara- CE de de 2019.

PRESIDENTE MESÁRIO MESÁRIO

ANEXO V - REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome:

Matrícula SIAPE/RG: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail:

Motivo(s): _____

Fundamentação _____

Declaro estar ciente e de acordo com as Regulamentos do Processo Eleitoral para escolha dos cargos de coordenador do Campus Ubajara, 2018-2020.

Ubajara- CE de de 2019.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO

Nome: _____

Código/Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone: _____

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão
Eleitoral Central a sua inscrição como MESÁRIO da eleição para o cargo de Coordenador do Curso de

Nos termos deste Regulamento Eleitoral, para a qual dou plena concordância

Ubajara- CE de de 2019.

ASSINATURA DO MESÁRIO

23492.000673/2019-99

0714723v3